

INFORMAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO: **01/2010**

DATA: 02/07/2010, atualizada a
26/11/2021
PNSOC/DGS

ASSUNTO:	Primeiros socorros no local de trabalho - Conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros.
PALAVRAS-CHAVE:	Primeiros socorros; Mala primeiros socorros; Acidente de trabalho; Medicina do trabalho; Enfermagem do trabalho.
PARA:	Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional
CONTACTOS:	Programa Nacional de Saúde Ocupacional – saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

De acordo com os artigos 15º e 75.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação – Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (RJSST) – é atribuída ao empregador a responsabilidade de assegurar a prestação de primeiros socorros aos trabalhadores sinistrados. O artigo 73.º-B estabelece ainda que a participação em matéria de primeiros socorros é uma das atividades dos Serviços de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional (ST/SO) das empresas.

Não obstante, a legislação em causa é omissa relativamente aos procedimentos a adotar em situação de emergência. De igual modo, não existem referências em diplomas legais no que concerne ao tipo, à localização ou ao conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros.

Tendo em conta a enorme diversidade do tecido empresarial, tipos de atividade, condições de trabalho e as características da população trabalhadora, é necessário optar por soluções adequadas e funcionais, de acordo com os contextos de trabalho e os riscos profissionais existentes.

No entanto, e privilegiando sempre a realidade dos locais de trabalho, considera-se que devem existir determinados princípios base de orientação genérica:

1. Os Serviços de ST/SO das empresas devem definir o conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros, bem como o seu número mínimo e respetiva localização. Neste contexto, deverão ser equacionados critérios relativos ao número de trabalhadores,

dispersão dos trabalhadores, área da empresa, tipo de atividade e fatores de risco profissional.

2. Os Serviços de ST/SO devem incentivar a administração da empresa no sentido de proporcionar formação em primeiros socorros aos seus trabalhadores, de acordo com o previsto no artigo 20º do RJPSST. Esta formação deve estar enquadrada nas especificidades e potenciais situações de emergência e de socorro que possam ocorrer na empresa.
3. A localização da mala/caixa/armário de primeiros socorros deve ser conhecida por todos os trabalhadores e estar devidamente sinalizada e em local acessível.
4. O conteúdo da mala/caixa/armário de primeiros socorros deve estar devidamente listado. A lista deve indicar as datas de validade dos componentes em que seja aplicável.
5. O empregador deverá identificar um ou mais trabalhadores, que ficarão responsáveis pela verificação das malas/caixas/armários de primeiros socorros existentes na empresa com uma periodicidade mínima anual e após utilização de algum componente.
6. Preferencialmente deverão existir junto da mala/caixa/armário de primeiros socorros procedimentos escritos relativos à atuação a prestar nas situações de acidente (potencialmente) mais comuns na empresa.
7. Salvaguardando o supramencionado, o conteúdo mínimo de uma mala/caixa/armário de primeiros socorros deverá consistir em:
 - Máscaras de proteção facial;
 - Luvas descartáveis ¹;
 - Tesoura de pontas redondas;
 - Compressas esterilizadas (de diferentes dimensões incluindo próprias para queimaduras);
 - Pensos rápidos de diferentes dimensões;
 - Rolo adesivo;

¹ Preferencialmente de nitrilo por motivos de hipersensibilidade

- Ligaduras (elástica e não elástica);
- Solução antisséptica de povidona iodada a 10%;
- Álcool etílico a 70%;
- Soro fisiológico (em quantidades de acordo com potenciais necessidades);
- Termómetro digital.

Além do conteúdo referido anteriormente, é desejável que os locais de trabalho disponham de uma manta isotérmica (recomenda-se tamanho de 2100x1600mm, em embalagem fechada) e de um saco de frio/gelo químico instantâneo.

O Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

José Manuel Rocha Nogueira